



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO : Nº004/2018.
CONTRATO : Nº001 – DE 18/JANEIRO/2018.
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA Nº045, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede à Rua Campo do Pouso, 639, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. nº 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 SSP/SP e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

- a) – Módulo 1º - União - Cortesia sem seguro – vide anexo – parte integrante e inseparável do contrato;
- b) – Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP - Cortesia sem seguro – vide anexo – parte integrante e inseparável do contrato;
- c) – Módulo 2º - União - Cortesia sem seguro – vide anexo – parte integrante e inseparável do contrato;
- d) – Módulo 3º - São Paulo – serviço contratado com seguro – vide anexo – parte integrante e inseparável do contrato;
- e) – Módulo 4º - São Paulo – serviço contratado com seguro – vide anexo – parte integrante e inseparável do contrato;

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo **Grifon Alerta** para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. VALOR:

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais)** a ser pago em parcela única em até 15 (quinze) dias após envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº001/2018 - Folha 02/09)

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.2 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.3 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.4 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.4.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por transferência bancária em conta corrente do Banco do Brasil.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de **01 de fevereiro de 2018** e poderá ser prorrogado para períodos subsequentes, em iguais condições, com a atualização do valor pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) medido e divulgado mensalmente pela F.G.V (Fundação Getúlio Vargas), ou na extinção desse, por qualquer outro índice governamental de comum acordo entre as partes, acumulado dos últimos doze (12) meses anteriores ao mês de encerramento do Contrato.

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão de acordo com o Código Local – Classificação Funcional-Programática e a Categoria Econômica: 01.01-01.031.001.2.001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

D. M. A.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº001/2018 - Folha 03/09)

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. Válido somente para os módulos pagantes.

6.4 - Envio das publicações por e-mail, website e **Grifon Alerta**, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.5 - A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.

7.4 - Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

D. W. A.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº001/2018 - Folha 04/09)

8.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

8.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

Dw'n X



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº001/2018 - Folha 05/09)

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

9.1.9 - Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigidos em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E AUTORIZAÇÃO:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

10.2 - A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços deu-se por autorização do Ato da Mesa nº 045, de 11 de janeiro de 2018.

11. FORO:

Fica eleito o Foro de Artur Nogueira – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 18 de janeiro de 2018.

NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Presidente
Câmara Municipal da E.T. Holambra

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP
CNPJ nº 21.129.497/0001-12
Jéssica Ibanhes Pereira – RG 35.664.497-2
Supervisora Administrativa

Testemunhas:

Noemia Tomaz Vieira
R.G. nº 33.744.211-3 SSP/SP

Luiz Carlos de Campos
R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:

Drª. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica - OAB/SP nº 299268



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº001/2018 - Folha 06/09)

Anexo I

Módulo 1º - União - Cortesia sem seguro

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO
UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP - Cortesia sem seguro

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

Módulo 2º - União - Cortesia sem seguro

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Dm *JF*



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº001/2018 - Folha 07/09)

Módulo 3º - São Paulo – serviço contratado com seguro

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

Módulo 4º - São Paulo – serviço contratado com seguro

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III
SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

D. M. H.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº001/2018 - Folha 08/09)

ADENDO

Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, para a efetiva contratação:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- PROCURAÇÃO (SE NECESSÁRIO);
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL;

D. W. R.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº001/2018 - Folha 09/09)

ANEXO 10 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ nº 67.172.312/0001-53;

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP, CNPJ nº 21.129.497/0001-12;

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): CONTRATO Nº 001/2018;

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento diário por meio de correio eletrônico e website de boletim de publicações do Diário Oficial, inclusive Tribunal de Contas, de interesse desta Casa de Leis;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 18 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome/cargo: Naiara Regitano Hendrikx / Vereadora/Presidente – CPF nº 015.946.758-64

E-mail institucional: naiara@camaraholambra.sp.gov.br

E-mail pessoal: naiara@camaraholambra.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome/cargo: Jessica Ibanhes Pereira / Supervisora Administrativa – CPF nº 351.824.598-82

E-mail institucional: grifon@grifon.com.br

E-mail pessoal: jessica_ibanhes@hotmail.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 75

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Licitações e Contratos

Ratificação

Aviso de ratificação do Processo de Dispensa nº 001/2018

Nos termos do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, procedo a RATIFICAÇÃO da dispensa de licitação à DR Pro Comércio e Administração de Bens Próprios Ltda ME, visando a locação do imóvel situado à Rua Dr. Jorge Latour nº 393, Centro, com fundamento legal no inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 051, de 01 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo em comissão desta Câmara Municipal.

Ato da Mesa nº 052, de 01 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre o enquadramento de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Ato da Mesa nº 053, de 01 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre o enquadramento de servidor comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Portarias

PORTARIAS

Portaria nº 005, de 15 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a convocação de funcionários para prestação de serviços em horário extraordinário.

Portaria nº 006, de 31 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias a funcionária desta Casa de Leis.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2018 - Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP, CNPJ nº 21.129.497/0001-12 - Objeto: Prestação de serviços de fornecimento diário por meio de correio eletrônico e website de boletim de publicações do diário oficial, inclusive tribunal de contas, de interesse desta casa de leis - Vigência: 12 (doze) meses a partir de 1º de fevereiro de 2018 - Valor total: R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais) a ser pago em parcela única em até 15 (quinze) dias após envio da fatura de prestação de serviços e do respectivo boleto - Prorrogação: Poderá ser prorrogada para períodos subsequentes em iguais condições, com a atualização pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) medido e divulgado mensalmente pela F.G.V (Fundação Getúlio Vargas), ou na extinção desse, por qualquer outro índice governamental de comum acordo entre as partes, acumulado dos últimos doze (12) meses anteriores ao mês de encerramento do contrato - Autorização: Ato da mesa nº 045, de 11 de janeiro de 2018 - Licitação: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada - Assinatura: 18 de janeiro de 2018.